



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
» 80\$	
» 70\$	
» 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectificam a forma como foram publicados o Decreto-Lei n.º 42 417 e o Decreto n.º 43 340, que, respectivamente, promulga o Estatuto do Selo Postal dos CTT e insere disposições necessárias à regularidade da administração financeira de algumas províncias ultramarinas destinadas a serem introduzidas nos orçamentos para 1961.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 190:

Fixa o vencimento mensal do carcereiro da cadeia comarcã de Portalegre.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 467:

Permite ao Ministro do Ultramar autorizar, nas condições estabelecidas no presente diploma, a instalação na província ultramarina de Angola da indústria de fabricação de pneus e câmaras-de-ar para veículos automóveis.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 191:

Fixa os preços de venda para as variedades de arroz aprovadas para semente, com garantia oficial, para vigorarem em 1961.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 27 de Julho de 1959, pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o Decreto-Lei n.º 42 417, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 37.º, onde se lê: «... e dos artigos 3.º e 5.º do Decreto n.º 29 840, . . .», deve ler-se: «... e dos artigos 3.º a 5.º do Decreto n.º 29 480, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 340, publicado pelo Ministério do Ultra-

mar, Direcção-Geral de Fazenda, no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 21 de Novembro do ano findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 34.º, onde se lê:

1) Pessoal contratado:

3 de enfermeiras-monitoras.
1 de enfermeiro ortopedista.

deve ler-se:

1) Pessoal contratado:

3 de enfermeiras-monitoras.
1 de enfermeiro ortopedista.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 18 190

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 537, de 28 de Setembro de 1959, seja fixado em 1250\$ o vencimento mensal do carcereiro da cadeia comarcã de Portalegre, atenta a frequência dos presos e as condições especiais da mesma cadeia.

Ministério da Justiça, 6 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 43 467

Os estudos feitos para a instalação em Angola de uma fábrica de pneus e câmaras-de-ar mostraram que esta indústria é de importância económica e custo de instalação excepcionais, o que justifica a concessão do exclusivo durante o período inicial, à semelhança do que está previsto na legislação metropolitana.

É, contudo, necessário tomar as providências convenientes para que o público consumidor retire do ex-